



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 119/2024-P

Dois Córregos, 25 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA”**.

Pelo projeto de lei nº 104/2024 foram abertos Créditos Adicionais Especiais para incluir no orçamento vigente 500 mil reais de repasses do governo do Estado para a saúde, em face de transferência voluntária operada com a interferência do deputado Carlos Sampaio, por solicitação da vereadora Mara Valdo.

A intenção da transferência dos recursos é que fossem destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, porém como os recursos vieram endereçados à Fazenda Municipal, foram empregados na Manutenção da Secretaria de Saúde.

Agora, com meios orçamentários próprios, a administração está transferindo esses recursos para a Santa Casa, para que possam ser empregados na manutenção da instituição, fundamental nesse momento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como a Santa Casa tem urgência na transferência dos recursos neste final de ano que se avizinha, sendo necessária, depois da autorização legislativa, a formalização burocrática para que a passagem dos recursos se opere, pede-se a compreensão dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado em **Regime de Urgência**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2024, além do já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recursos para serem empregados no custeio da instituição.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.800.0310.0470 – Custeio Santa Casa

3.3.50.43.00

–

Subvenções

Sociais.....(F.318).....R\$ 500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro do presente exercício de 2024.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

